



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 303/2024**

Processo Número: **11032/2024** | Data do Protocolo: 02/05/2024 12:48:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340033003800340039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o "Dia da Agricultura Irrigada" no calendário oficial do Estado de São Paulo*

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Paraná o Dia da Agricultura Irrigada a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual da Agricultura Irrigada também será destinado ao incentivo para a realização de seminários, palestras, debates, concursos culturais, exposições e outros eventos relacionados ao tema, visando à conscientização da população sobre a importância da agricultura irrigada para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Propõe-se que o dia da Agricultura Irrigada seja comemorado no dia 15 de junho. Essa comemoração tem por finalidade criar uma postura crítica e ativa em relação à importância da agricultura irrigada para a sustentabilidade na produção de alimentos e a para o desenvolvimento e segurança alimentar, econômica e ambiental do Brasil.

Atualmente existe uma grande preocupação em torno do meio ambiente e com a necessidade de se produzir alimentos em qualidade e quantidade suficientes para suprir as crescentes demandas. A agricultura irrigada tem um papel importante a desempenhar em relação a esses dois aspectos e cabe a nós criar medidas que possam viabilizar o seu crescimento de forma sustentável.

A técnica de agricultura irrigada tem crescido de forma sólida no país, nos últimos anos. De acordo com o relatório da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico), até 2040, estima-se a incorporação de 4,2 milhões de hectares irrigados (+76%), com um impacto menor sobre a expansão do uso da água (+66%) devido à maior expansão de métodos mais eficientes. Esse incremento corresponde também ao aproveitamento de 30% do potencial efetivo e apenas 7% do potencial total.

Entre os benefícios da agricultura irrigada, destaca-se, principalmente, a possibilidade de uma produtividade até três vezes maior do que em áreas de sequeiro, que depende apenas da chuva. Além disso, a prática reduz a possibilidade de impacto climático na produção; viabiliza diversidade nas culturas e uso do solo durante todo o ano; estimula a modernização no campo; contribui para a geração de emprego e renda; e reduz a demanda por abertura de novas áreas de produção. Nesse contexto, a irrigação deve desempenhar um papel cada vez mais estratégico. Ela altera a forma como o solo é utilizado, possibilitando o seu uso durante todo o ano, trazendo benefícios econômicos, sociais, ambientais e ainda a possibilidade de uma produção sustentável de alimentos. Em cenário de grande variabilidade climática, que impacta e muito a produção de sequeiro, espera-se uma consolidação e crescimento da técnica.

O dia 15 de junho foi escolhido estrategicamente por estar próximo ao dia mundial do Meio Ambiente (05 de junho) e por estar no início do período seco, em grande parte das regiões brasileiras, período onde a produção de alimentos é totalmente dependente da irrigação.

Diante disso e dos aspectos envolvidos, que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares sua aprovação.





**Analice Fernandes - PSDB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390031003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003800310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Analice Fernandes** em **02/05/2024 12:18**

Checksum: **481B0D14EC076CEE1C26DD35879551E177EE8B13E7E4C4ED72B295CD29A941E2**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390031003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.